



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Pleno do TJDDF

Processo nº 013/2025

Relator: Auditor Vinícius Henrique Bernardes dos Santos

Sessão de Julgamento: 03/06/2025

Denunciante: Procuradoria da Justiça Desportiva

Recorrentes: 1. Jhuan Pablo de Souza Araujo (Atl. Prof. Real). 2. Juan Azevedo Alves (Atl. Prof. Real)

EMENTA. INFRAÇÃO À COMPETIÇÃO. PRINCÍPIO DA ABSORÇÃO. RIXA. CONFLITO. TUMULTO. PENALIDADES.

1. Participação de rixa, conflito ou tumulto configurada pela prova produzida. 2. Princípio da absorção. 3. Penalidades aplicadas. 4. Dosimetrias observadas os artigos 178 a 181 do CBJD. 5. Conhecer e negar provimento.

ACORDÃO: Acordam os Auditores do Tribunal Pleno do TJDDF, Relator, VINÍCIUS HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS –LOURIVAL, auditor Presidente, HENRIQUE, auditor Vice-Presidente, César, Adalberto, auditores do Pleno, em proferir as seguintes decisões:

Por MAIORIA, conhecer do recurso e negar provimento quanto a JHUAN PABLO DE SOUZA ARAUJO, JUAN AZEVEDO ALVES. Portanto, manter a decisão proferida na 1ª Comissão, como incurso no art. 257, do CBJD, VENCIDO o Auditor Dr. Antônio César.

### RELATÓRIO

Recurso voluntário cumulado com pedido de efeito suspensivo protocolado pelo Real Brasília Futebol Clube, em favor de Jhuan Pablo de Souza Araujo e Juan Azevedo Alves em face da decisão da 1ª comissão deste Tribunal. A qual apenou ambos os atletas a 6 partidas de suspensão como incurso no Art. 257.

O recurso é tempestivo.

Foram recolhidas as custas.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

O pedido de efeito suspensivo fora formulado apenas em favor do atleta Jhuan Pablo, atualmente participando do campeonato Sub 20. O qual foi deferido com base no Art. 147-B, inciso I do CBJD e §4º do Art. 53 da Lei 9.615/98.

No mérito, o recurso alega legítima defesa própria e de terceiros, em reação proporcional a agressões injustas. Alegam que não iniciaram ou incitaram o confronto. Diz não ter havido agressões físicas ou atos violentos que configurem rixa ou tumulto.

Com isso requerem absolvição por legítima defesa; ou, subsidiariamente, a desclassificação do Art. 257, para o Art. 254-A, de forma individual e a aplicação da pena mínima.

O representante dos atléticas sustentou oralmente perante o plenário.

A Procuradoria não se manifestou em grau de recurso.

É o relatório.

### VOTO

JHUAN PABLO DE SOUZA ARAUJO (ATL. PROF. REAL)

JUAN AZEVEDO ALVES (ATL. PROF. REAL)

Conforme os documentos acostados aos autos, súmula e relatório do delegado, bem como o recurso apresentado, não merece razão a alegação de “legítima defesa”, pois ausentes os elementos necessários e previstos no § 2º do art. 257. A participação dos recorrentes em confusão generalizada e acompanhada de violência ou perigo à integridade afasta a suposta desclassificação das condutas para o previsto no art. 254-A.

Ademais, o julgamento da 1ª Comissão, demonstra respeito aos fatos narrados na denúncia, a qualificação e a indicação do artigo, bem como ao contraditório e defesa dos recorrentes. Além disso, a prática de outros atos infracionais, com fundamento no princípio da absorção, restou absorvidos pela infração fim – rixa, conflito ou tumulto.

Com quanto, a presunção de veracidade da súmula foi confirmada pelo relatório do delegado da partida, bem como a prova testemunhal, e assim as condutas imputadas, em razão da aplicação no Direito Desportivo do princípio da absorção, enquadram-se ao tipo previsto no Art. 257 do CBJD, a caracterizar a rixa, conflito ou tumulto.

Assim, voto por conhecer do recurso e negar provimento quanto a JHUAN PABLO DE SOUZA ARAUJO (ATL. PROF. REAL) e JUAN AZEVEDO ALVES (ATL. PROF. REAL), como incursos no Art. 257, do CBJD, para, observados na dosimetria os arts. 178 a 181, do CBJD, aplicar a pena de suspensão mínima de 6 partidas para cada um (§ 1º). Bem como suspender os efeitos da Decisão anteriormente proferida.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Acompanhou Lorival, Henrique e Adalberto. Divergiu César, vencido por não entender ser caso de aplicação do Art. 257, aplicando a pena do 254-A.

Acórdão lavrado a pedido da defesa dos denunciados do Real Brasília.

Brasília/DF, 11 de junho de 2025.

Vinícius Henrique Bernardes dos Santos

Relator – Pleno do TJDDF